

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 78.290.691/0001-77

LEI Nº011/90

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terras sub-urbana, próxima ao perímetro urbano desta cidade de Santa Cecília do Pavão, com área de 48.400,00 m², bem como, proceder a sua futura incorporação ao perímetro urbano e abrir crédito adicional suplementar, para cobrir as despesas oriundas da aquisição do imóvel e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESPECIE DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNHOZ PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terras de 48.400,00 m², sub-urbana, próxima ao perímetro urbano desta cidade de Santa Cecília do Pavão, bem como, proceder a sua futura incorporação ao perímetro urbano desta cidade.

Artº 2º - A referida área a ser adquirida pelo preço de até 0\$2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros).

Artº 3º - Para proceder a referida incorporação fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de agrimensor para proceder o lotamento da área que será destinada a construção de moradias residenciais ou comerciais, mediante a doação de terrenos com prazo de construção de até 01(um) ano mediante contrato com a Prefeitura e com escrituração no final da obra, ficando, no entanto, reservado no imóvel uma área para a construção de um Ginásio de Esportes.

§ 1º - As construções deverão ser em alvenaria e de área construída não inferior a 50,00 m²;

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 78.290.881/0001-77

Fl.02

§ 2º - O interessado não poderá ter imóvel urbano, nes
ta Cidade de Santa Cecília do Pavão;

§ 3º - Em caso de desistência do interessado na fase de
construção, perderá o mesmo todas as benfeito-
rias já construídas e poderá o Município transfe
rir o imóvel para terceiros, com autorização do
Poder Legislativo Municipal;

§ 4º - Durante o prazo de 5 (cinco) anos o imóvel não
poderá ser transferido a terceiros com exceção
para o financiamento da construção;

§ 5º - Em caso de necessidade de financiamento para a
construção poderá o município outorgar a compe-
tente Escritura Pública de Doação.

Artº 4º - Em caso de doação ou venda, de parte do imóvel
acima, para fíma industrial ou comercial, que
tenha o interesse de se instalar ao ampliar suas
instalações, ficará uma reserva de até 12.100,00
m², mediante uma prévia autorização do Poder Le-
gislativo Municipal, sobre a doação ou venda,
bem como, do interesse ou não do mencionado ramo
de comércio ou industria a ser instalada ou am
pliada.

Artº 5º - Para dar atendimento contábil às despesas oriun-
das da aquisição do imóvel, fica o Poder Executi-
vo Municipal autorizado a abrir crédito adicio-
nal suplementar no valor de Cr\$2.000.000,00 (Dois
Milhões de Cruzeiros), na dotação orçamentária
nominada abaixo:

0300 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

0301 - Assessoria Administrativa

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

01 - Aquisição de Imóveis. Cr\$2.000.000,00

TOTAL. Cr\$2.000.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 78.280.691/0001-77

F1.03

Artº 6º - Para cobrir o crédito mencionado no Artº 5º será cancelada parcialmente a dotação abaixo mencionada:

0600 - DIV/ÓBRAS, VIAÇ/ E SERV/ URBANOS

0601 - Serv/Urbanos(Ruas e Praças)

4.1.1.0 - Óbras e Instalações

03 - Prosseg/e Conclusão de Óbras. . . R\$2.000.000,00

TOTAL. R\$2.000.000,00

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 12 de junho de 1.990.


= JOSE MUNHOZ =
-Prefeito Municipal-